

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO
DO ANO DE 2022 DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 27ª Sessão Ordinária do Primeiro Período de 2022 da Câmara Municipal de Itaguaí. Procedida verificação de presença, estiveram presentes os seguintes vereadores: Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – Vice Presidente; Julio Cesar José de Andrade – 2º Vice Presidente; José Domingos do Rozário – 3º Vice-Presidente; Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro – 1º Secretário; Alexandre Valença de Paula – 2º Secretário; Alecsandro Alves de Azevedo; Haroldo Rodrigues Jesus Neto, Jocimar Pereira do Nascimento, Fabiano José Nunes e Rachel Secundo da Silva. Havendo número legal, o Sr. Presidente registrou a presença do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mangaratiba, Alan Bombeiro, e sua digníssima esposa, os convidando a compor a Mesa da Sessão. Em seguida o Sr. Presidente convidou Exmo. Sr. Alan Bombeiro a realizar a Leitura Bíblica: Salmo 91:11. O Sr. Presidente agradeceu o Chefe do Poder Executivo do município pela visita e pelas palavras e destacou que Itaguaí vivia um momento singular de união entre os Poderes municipais, que gerava muitos benefícios para cidade, citando exemplo da arrecadação que se majorara em trinta e cinco por cento em plena pandemia. Acrescentou que esta união deveria ser estendida à toda a região, pois isto fortaleceria a todas as cidades. Relatou brevemente ao visitante sobre o que se pronunciara na Sessão anterior, onde versou sobre os políticos sazonais que visitavam Itaguaí apenas atrás dos votos e sem nenhum compromisso com a população ou com a região. O Sr. Presidente, concedeu a palavra, Pela Ordem, ao Ver. Sandro da Hermínio que declarou se considerar um amigo do Exmo. Sr. Prefeito Alan Bombeiro e afirmou que sentia, em seu coração, a necessidade de realizar também a leitura de Isaías, 41:10, exortando o Sr. Prefeito Alan Bombeiro a seguir firme em sua caminhada e não temer seus opositores. O Sr. Presidente solicitou então ao 2º Secretário que procedesse a leitura da Ata anterior, cito a Ata da 26ª Sessão Ordinária do Primeiro Período de 2022. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou a Ata em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente informou que, no dia anterior, o Sr. Prefeito, Dr. Rubão, fizera uma transmissão ao vivo apresentando à população a situação do Porto de Itaguaí. Sobre esta questão o

Sr. Presidente manifestou sua solidariedade e apoio ao Sr. Prefeito no que fosse necessário e estivesse ao alcance desta Casa, pois, historicamente o Município era negligenciado pelo porto. Incentivou que fosse utilizada a estrutura municipal para realizar as fiscalizações devidas nas atividades do porto, principalmente na temática ambiental. Continuou então pedindo a Secretaria de Meio Ambiente que adotasse uma postura mais aberta ao diálogo com os empreendedores locais, pois ele vinha recebendo reclamações de exigências descabidas sendo feitas. Dando prosseguimento aos Expedientes, O Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura das correspondências: **Expedientes Recebidos: Ofício GP nº 141/2022 - de 18 de maio de 2022** - encaminhando Balancete do mês de Abril/2022, para conhecimento desse Legislativo. (a) Rubem Vieira de Souza - Prefeito.

Despacho: Ciente, arquive-se. Em 24/05/2022, (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. **OF. SMF nº 167/2022 - de 19 de maio de 2022** - solicitando o Plenário desta Casa de Leis para a realização de Audiência Pública - 1º Quadrimestre - Exercício de 2022 (Janeiro, Fevereiro, Março e Abril). (a) João José de Almeida Neto - Secretário de Fazenda. **Despacho:** Ciente, ao responsável para as devidas providências. Em 24/05/2022, (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. **Ofício SECGOV nº 152/2022 - de 23 de maio de 2022** - encaminhando a cópia dos Decretos nº 4.698, de 01 de abril de 2022, Decreto nº 4.705, de 06 de maio de 2022, Decreto nº 4.706, de 10 de maio de 2022 e Decreto nº 4.708, de 16 de maio de 2022. (a) Milton Valviesse Gama - Secretário Municipal de Governo. **Despacho:** Ciente, arquive-se. Em 24/05/2022, (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente.

Projeto de Lei nº 020/2022 - Dispõe sobre o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo Público. (a) Vereadora Rachel Secundo. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 24/05/2022, (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 298/2022 - de 26 de abril de 2022** - encaminhando cópia do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas desfavorável quanto a aprovação do Projeto de Lei que Autoriza a Aquisição de Imóvel pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências, encaminhado pela Mensagem nº 002/2022, devidamente aprovado por este Legislativo. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres - Presidente.

Ofício nº 423/2022 - de 19 de maio de 2022 - encaminhando cópias das Leis nº 4.024/2022, 4.025/2022 e 4.026/2022, devidamente aprovadas por este Legislativo. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres - Presidente. Terminados os Expedientes, O Sr. Presidente passou então a Ordem do Dia, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento nº 69 de 2022:** Moção de congratulações e elogios à Empresa

Peleteiro Imóveis e Serviços LTDA - ME Autor: Rachel Secundo, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. **Requerimento nº 70 de 2022:** Moção de congratulações e elogios ao Cabo PMERJ Leandro Ferreira Gonçalves Autor: Alex Alves, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. **Requerimento nº 71 de 2022:** Moção de congratulações e elogios ao Sr. Ananias Barbosa Alves Autor: Alex Alves, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. **Requerimento nº 72 de 2022:** Moção de congratulações e elogios ao Sr. André Luís Batista Autor: Sandro da Hermínio, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. **Requerimento nº 73 de 2022:** Moção de congratulações e elogios ao Sr. José Denis Rodrigues Barros Autor: Sandro da Hermínio, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. **Indicação nº 401 de 2022:** Solicitando a desobstrução das bocas de lobo e troca de manilhas na Rua Iracema de Alencar, bairro do Engenho Autor: Gil Torres, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. **Indicação nº 402 de 2022:** Solicitando troca de manilhas na Rua Espírito Santo, em frente aos nº873 e 874, bairro Carvão. Autor: Gil Torres, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. **Indicação nº 403 de 2022:** Solicitando operação tapa-buracos por toda a extensão da Rua Chile (atrás do Mercado Super Compras), bairro Jardim América Autor: Julinho, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. **Indicação nº 404 de 2022:** Solicitando a instalação de um poste de alta tensão na Rua Silvio Geminiano, bairro Águas Lindas (próximo ao Rio Cai Tudo) Autor: Julinho, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. **Indicação nº 405 de 2022:** Solicitando manutenção da iluminação pública com troca de lâmpadas na Rua Protógenes Guimarães, nº 22 (ponto das kombis da Copec). Autor: Zé Domingos, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. **Indicação nº 406 de 2022:** Solicitando manutenção da iluminação pública com troca de lâmpadas na Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, nº 36 (em frente à loja Leader), bairro Centro. Autor: Zé Domingos, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. **Indicação nº 407 de 2022:** Solicitando retirada de entulho e limpeza da calçada que beira o muro do Cemitério São Francisco Xavier, localizado na Rua Pref. Vicente Cicarino, bairro Centro. Autor: Guilherme Farias, em 24/05/2022. **Despacho:**

Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente.

Indicação nº 408 de 2022: Solicitando manutenção da iluminação pública na Est. João Ferreira, no trecho da E. E. M. Santa Rosa até o nº 1.105, bairro Chaperó. Autor: Guilherme Farias, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente.

Indicação nº 409 de 2022: Solicitando manutenção da iluminação pública com troca de lâmpadas na Rua Costa Rica, próximo ao nº 5, bairro Jardim América Autor: Sandro da Hermínio, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente.

Indicação nº 410 de 2022: Solicitando operação tapa-buraco na Rua Mário Antônio Godinho, 252, bairro do Engenho Autor: Sandro da Hermínio, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente.

Indicação nº 411 de 2022: Solicitando manutenção e limpeza completa na Praça do bairro Jardim Mar (atrás do Campo do Guarapari). Autor: Fabinho Taciano, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente.

Indicação nº 412 de 2022: Solicitando tela de proteção para o Campo do Guarapari, bairro Jardim Mar. Autor: Fabinho Taciano, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente.

Indicação nº 413 de 2022: Solicitando poda de árvores por toda a extensão da Gleba B, bairro Chaperó Autor: Rachel Secundo, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente.

Indicação nº 414 de 2022: Solicitando que seja realizado um estudo de viabilidade para a implementação do Mercado Municipal de Itaguaí para produtores rurais, artesãos e pequenos comerciantes Autor: Rachel Secundo, em 24/05/2022.

Despacho: Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente.

Indicação nº 415 de 2022: Solicitando um mutirão de limpeza com auxílio de roçadeira, retirada de entulho, manutenção da iluminação pública com troca de lâmpadas e pintura de meio-fio por toda a extensão do bairro Santa Cândida. Autor: Jocimar do Cartório, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente.

Indicação nº 416 de 2022: Solicitando operação tapa-buraco na Rua Kiva, bairro Jardim Laiá. Autor: Jocimar do Cartório, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente.

Indicação nº 417 de 2022: Solicitando que analisem a possibilidade da criação de uma linha de ônibus municipal circular gratuita ligando o Trevo de Mazomba ao Shopping Pátio Mix. Autor: Alex Alves, em 24/05/2022.

Despacho: Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente.

Indicação nº 418 de 2022: Solicitando limpeza e retirada de entulho na Rua Domingos Bento, altura da travessia da via férrea, bairro

Jardim Mar (Sem-terra). Autor: Alex Alves em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente.

Indicação nº 419 de 2022: Solicitando manutenção na massa asfáltica na Rua Maria Mattos Santiago, bairro Centro. Autor: Vinicius Alves, em 24/05/2022.

Despacho: Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. **Indicação nº 420 de 2022:** Solicitando manutenção na massa asfáltica na Rua Gov. Carlos Lacerda, bairro Brisamar. Autor: Vinicius Alves, em 24/05/2022. **Despacho:** Aprovado, em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. **Discussão Final do Projeto de Lei 11 de 2022:**

Ementa: Institui o Programa Especial de Regularização Fiscal e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaguaí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Regularização Fiscal destinado a promover a regularização e recuperação de créditos tributários ou não tributários do Município de Itaguaí, relativos aos impostos, taxas e contribuições de quaisquer espécies, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com fato gerador ou vencimento até 31 de dezembro de 2021. Parágrafo único: O Programa Especial de Regularização Fiscal será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Art. 2º - O ingresso ao Programa Especial de Regularização Fiscal dar-se-á por opção do sujeito passivo (via confissão de dívida) que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento em até 24 (vinte quatro) parcelas iguais e sucessivas dos débitos fiscais referidos no caput do Art. 1º desta Lei. §1º - A opção poderá ser formalizada no prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo prazo de 07 (sete) dias, por decreto. §2º - O sujeito passivo deverá, quando da opção, relacionar os débitos tributários ainda não confessados ou autuados. §3º - Os débitos existentes em nome ou de responsabilidade do optante, bem como aqueles relacionados na opção, serão consolidados tendo por base a data do pedido de ingresso no Programa Especial de Regularização Fiscal, e poderão sofrer descontos de multas e juros moratórios, a forma disposta nesta Lei. §4º - A consolidação abrangerá todos os tributos lançados ou denunciados espontaneamente pelo optante, inclusive os acréscimos legais relativos às multas, juros moratórios e demais encargos previstos na legislação vigente à época de ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como os parcelamentos em curso e os débitos inscritos em dívida ativa, qualquer que seja a fase de cobrança. §5º - Para fins de consolidação e pagamento dos débitos apurados, poderá o optante se enquadrar nas seguintes opções de parcelamento: I – Parcela única – desconto de 95% (noventa e cinco por cento) no valor total de multa moratória e juros; II – De 2 (dois) a 4 (quatro) parcelas – desconto de 80% no valor total de multa moratória e juros; III – De 5 (cinco)

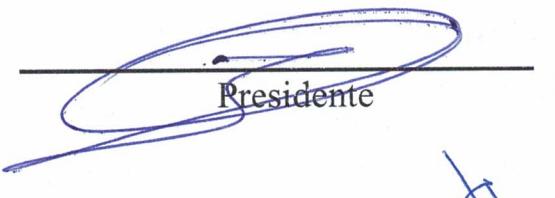
a 8 (oito) parcelas – desconto de 60% no valor total de multa moratória e juros; IV – De 9 (nove) a 12 (doze) parcelas – desconto de 40% no valor total de multa moratória e juros. V – De 13 (treze) a 24 (vinte quatro) parcelas – desconto de 30% no valor total de multa moratória e juros. §6º Aos débitos parcelados em mais de 24 (vinte quatro) parcelas não se aplicará qualquer desconto, devendo aplicar o disposto na Lei Municipal nº3387 de 15/12/2015.

§7º - A pessoa jurídica que suceder a outra e for responsável por tributos devidos pela sucedida, na hipótese do previsto nos artigos 132 e 133, do Código Tributário Nacional, deverá solicitar convalidação da opção feita mesma. Art. 3º - O débito consolidado na forma desta Lei: I – o saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do parcelamento sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, a atualização monetária, com base no índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, a incidir no 1º dia de janeiro de cada um dos exercícios posteriores à concessão do benefício; II – será pago em parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor mínimo de cada parcela correspondente a: a) R\$ 300,00 (trezentos reais) para as pessoas jurídicas; b) R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoas físicas. Parágrafo Único: O não cumprimento do parcelamento instituído pelo Programa Especial de Regularização Fiscal implicará ao devedor a vedação a participação de novos programas de parcelamento tributário concedido com incentivos fiscais no Município de Itaguaí. Art.4 - A opção pelo Termo de Ajuste de Conduta Tributária sujeita o optante: I – à confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados; II – à expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por opção do contribuinte; III – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir do prazo a que se refere o artigo 1º desta Lei. Parágrafo Único: Será requerida a suspensão temporária do executivo fiscal cujos débitos venham a ser parcelados na forma desta Lei, devendo ser retomada a execução fiscal, nos próprios autos, caso haja descumprimento do parcelamento pelo devedor. Art. 5º - A opção pelo Programa Especial de Regularização Fiscal: I – exclui qualquer forma de parcelamento, exceto prevista nesta Lei; II – implicam a consolidação pelo valor restante dos créditos já parcelados por força de programas anteriores. Art. 6º O sujeito passivo, optante pelo Programa Especial de Regularização Fiscal, será dele excluído nas seguintes hipóteses de: I – inobservância de quais exigências estabelecidas no artigo 4º; II – inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos, ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, no recolhimento dos tributos municipais, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a opção pelo parcelamento; III – constatação

caracterizada por lançamento de ofício de débito não incluído na confissão, ficando configurado o dolo do contribuinte, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial; IV – declaração de insolvência ou decretação de falência ou extinção por liquidação da pessoa jurídica; V – prática de qualquer procedimento tendente a ocultar operações ou prestações tributáveis. §1º - A exclusão do Programa Especial de Parcelamento de Débitos implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores. §2º - As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência, para os efeitos do inciso II deste artigo. §3º - Da decisão que excluir o contribuinte do Programa Especial de Parcelamento de Débitos caberá recurso para o Secretário Municipal de Fazenda. Art. 7º - Os eventuais decréscimos de receita oriundos desta Lei serão compensados com a implementação da mesma, mediante aumento da arrecadação pelo programa de recuperação fiscal ora instituído, bem como em decorrência dos créditos que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes. Art. 8º - Casos omissos deverão ser regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. (a) Rubem Vieira de Souza – Prefeito. O Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, pedindo a colaboração dos nobres vereadores para a divulgação deste projeto de lei.

Despacho: Aprovado em Discussão Final. Em 24/05/2022. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente. Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou ao **Grande Expediente**, concedendo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Ver. Vinícius Alves que cumprimentou a todos os presentes, agradeceu o Sr. Prefeito de Mangaratiba e sua Primeira Dama pela visita e registrou novamente que as obras de infraestrutura do bairro do Engenho continuavam. Destacou o ineditismo deste fato, onde completavam-se seis meses de obra no bairro, agradeceu então a Secretaria de Obras e ao Prefeito Rubão. Encerrou agradecendo ao Sr. Presidente. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Julinho que cumprimentou a todos os presentes, ao Sr. Prefeito de Mangaratiba e sua Primeira Dama e relatou que seu pronunciamento daquela manhã era motivado por um apelo a população de Itaguaí que se sentia representada pelo seu mandato, que viam ao seu gabinete e trouxessem suas demandas. Fazia este apelo porque via sua agenda de atendimentos vazia e sentia-se na obrigação de servir à população, encaminhando suas demandas através de Indicações e elaborando Projetos de Lei que fossem ao encontro do interesse dela. Continuou afirmando que a cidade estava no caminho certo,

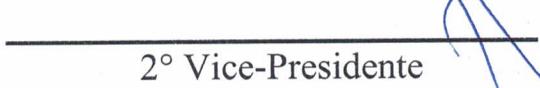
mas tinha convicção de que existiam ainda muitos problemas a serem atacados e que ele poderia ser útil neste sentido. Encerrou afirmando que tinha consciência de que seu salário era pago pela população de Itaguaí e era sua obrigação trabalhar por ela. O Sr. Presidente falou como Ver. Gil Torres cumprimentando a todos os presentes e corroborando a posição do Ver. Julinho e o parabenizando, pois apesar de não ser mais que sua obrigação, ele estava buscando cada vez mais trabalhar pelo povo. Relatou que buscava esta proximidade e a identificação das demandas populares com seu gabinete de rua, afirmando que cada vereador possuía uma característica de trabalho, mas o que não poderia era se deixar de se empenhar. Em aparte, o Ver. Julinho destacou que muitos estavam dispostos a criticar os que agiam, em contrapartida poucos eram os dispostos a trabalhar. Este fato poderia ser visto em diferentes contextos sociais, contudo no meio político isto era ainda mais evidenciado, devido a notoriedade a posição de autoridade possuía. Afirmou então que sua vida já era pública antes de se tornar político e que com o cargo de vereador o seu trabalho também passou a ser do povo. Encerrou afirmando que a população poderia fazer fila em seu gabinete com a certeza que, se sua demanda fosse legítima, seria representada por ele. Retomando o uso da palavra o Ver. Gil Torres disse que entendia o desabafo do colega e encerrou clamando ao povo que torcessem pelo sucesso de suas autoridades. Nada mais havendo para constar, O Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra para o dia 26 de maio, em horário regimental. Eu, Domingos Jannuzzi Alves, redigi esta Ata.



Presidente



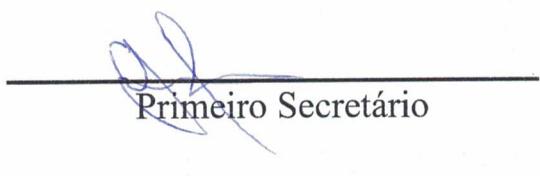
Vice-Presidente



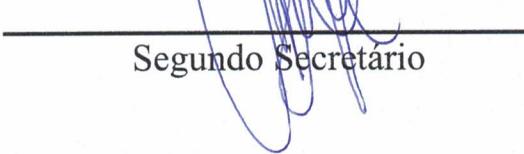
2º Vice-Presidente



3º Vice-Presidente



Primeiro Secretário



Segundo Secretário